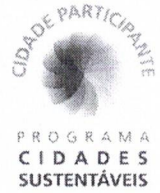




MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ nº 48.344.014/0001-59
DIRETORIA DE JUSTIÇA
www.guaira.sp.gov.br
diretoriadejustica@guaira.sp.gov.br



299/2025 - BO

PARECER JURÍDICO

Processo número	173/2025
Inexigibilidade	037/2025
Termo de Convênio	003/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE COM O OBJETIVO DE CELEBRAR CONTRATO DE GESTÃO PARA OPERACIONALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES, AÇÕES E SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES COMPLEMENTARES DE SAÚDE, INCLUINDO A MANUTENÇÃO DE 10 LEITOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA – UTI.

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável à matéria.

RELATÓRIO

Chega até este subscritor a presente solicitação de análise jurídica da legalidade da contratação em cotejo, na modalidade inexigibilidade, com fundamento no artigo 74, inciso I, da vigente Lei de Compras (Lei nº 14.133/2021).

No corpo do acervo observamos a autorização de processamento às fls. 43, justificando, assim, a necessidade da contratação.

Observamos, igualmente, que estão presentes

Fls. 5/16

- Estudo Técnico Preliminar;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ nº 48.344.014/0001-59

DIRETORIA DE JUSTIÇA

www.guaira.sp.gov.br

diretoriadejustica@guaira.sp.gov.br



- Fls. 17/38 - Termo de Referência;
- Fls. 43 - Autorização de Processamento;
- Fls. 44/47 - Portaria Designando Servidores Municipais para atuarem como Agentes de Contratação, Pregoeiros e/ou Membros da Comissão de Contratação;
- Fls. 48/49 - Nomeação de Gestor(es) e Fiscal(is);
- Fls. 50/51 - Justificativa de Motivação de Dispensa;
- Fls. 64/101 - Plano de Trabalho;
- Fls. 104/113 - Parecer Técnico – Seção das Parcerias com o 3º Setor;

e, finalmente,

- Fls. 193/209 - Minuta do Termo de Convênio.

Esta a síntese do essencial.

ANÁLISE JURÍDICA

O processo chegou a este signatário para análise prévia dos aspectos jurídicos da contratação, como manda a Lei nº 14.133 de 2021.

Antes de qualquer coisa, mister consignar que a presente análise tem por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em referência.

A responsabilidade deste advogado é prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

E diante do fato que se lhe apresenta, entendemos que a escolha por tal modalidade é possível dentro do ponto de vista jurídico.

Não será demais lembrar, de maneira vincada, que não é atribuição do subscritor avaliar se os valores praticados estão de acordo, bem como, igualmente, não é de sua alçada a análise técnica da



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ nº 48.344.014/0001-59

DIRETORIA DE JUSTIÇA

www.guaira.sp.gov.br

diretoriadejustica@guaira.sp.gov.br



solicitação da contratação. Portanto, não sendo prerrogativa do signatário verificar e/ou realizar quaisquer análises técnica e administrativa, repita-se, com escusas pela redundância.

Relativamente à questão jurídica, que é de competência deste advogado, temos que os apontamentos acima realizados são de responsabilidade dos Técnicos do Departamento de Compras e do Órgão Solicitante, bem como da Seção de Parcerias, observamos que o procedimento foi elaborado com base na Lei de Licitações (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021) e cumpre os Princípios Constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Igualdade, da Moralidade e da Supremacia do Interesse Público, a fim de solucionar a proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

C O N C L U S Ã O

Por fim, mister vincar que os presentes autos estão nesta Diretoria de Justiça em razão da imensa carga de serviços que oneram as Procuradoras do Município, conforme já em outros casos reconheceram, expressamente, aquelas representantes judiciais da cidade de Guaiára.

Verdade é que esse impasse já está sendo resolvido com a realização de novo concurso, com a suplementação desses cargos. Enquanto isso, para que não prejudique o andamento dos trabalhos já iniciados, este signatário seguirá assessorando as assoberbadas Procuradoras.

Era o que, ao cabo do presente estudo, caberia pontuar.

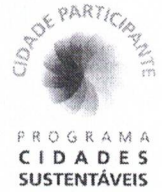
No mais, temos que a contratação está de acordo com os dispositivos legais pertinentes e já acima mencionados.

Ao cabo da presente manifestação, registramos que a análise consistente neste estudo se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e na minuta do Termo de Convênio, com seus anexos, não se acrescentando os elementos técnicos ligados ao certame, como os de ordem financeira e/ou orçamentárias, cuja exatidão



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ nº 48.344.014/0001-59
DIRETORIA DE JUSTIÇA
www.guaira.sp.gov.br
diretoriadejustica@guaira.sp.gov.br



deverá ser verificada pelos setores responsáveis e pela Autoridade Competente do Município.

Esta, s.m.j. e *ad referendum* dos demais envolvidos, é a nossa orientação.

Guairá, 23 de dezembro de 2025.

Adalberto Omoto
Diretor de Justiça e Segurança Pública